DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10890/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11278/2017
PROTOCOLO	: 1824581
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
ORDENADOR DE DESPESAS	: MÁRIO VALÉRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 67/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: POLLO HOSPITALAR LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2017

1 – EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO-ATENDIMENTO A NORMA LEGAL. REGULARIDADE (3ª FASE).

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 67/2017, celebrado entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Caarapó/MS*** e **Pollo Hospitalar LTDA.,** cujo objeto é a aquisição de diversos medicamentos em embalagem hospitalar para atender o programa farmácia básica.

Analisa-se neste momento a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva, manifestou-se no sentido de que ficou comprovada nos autos a efetiva liquidação das despesas do Contrato e concluiu pela regularidade e legalidade da execução do Contrato.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

É o breve RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira.

Os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 108.939,89
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 142.342,88
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$ -87.389,51
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 54.953,37
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 54.953,37
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 54.953,37

Como se vê, são idênticos os valores relativos à execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Execução Financeira merece aprovação.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 67/2017 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.